

CONTRATO N° 001/2008

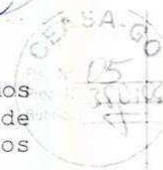
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA-GO, A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA E O INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos 16 dias do mês agosto de 2008, o Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. João Furtado de Mendonca Neto, portador da C.I n° 1.235.192, SSP/GO e CPF/MF n° 292.108.101-63, inscrito na OAB/GO sob n° 9.093, residente e domiciliado nesta Capital, através da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO, situada na Rodovia BR 153 KM 5,5 saída p/ Anápolis, inscrita sob CNPJ n° 01.098.797/0001-74, nesta Capital, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente Edivaldo Cardoso de Paula, sob coordenação e controle da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira na Rua 82, s/n°, 6° andar, Setor Central, CNPJ/MF n° 05.469.845/0001-44, doravante denominado apenas SGAI, representada por seu titular, Dr. Fernando Cunha Júnior, brasileiro, casado, advogado, C.I. n° 73.415-SIL e CPF/MJ n° 003.977.501-10, residente e domiciliado nesta Capital e o INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS, situado na Av. Anhanguera n°. 5440, Centro, com CNPJ/MF n° 01.647.296/0001-08, doravante designado simplesmente IEL/GO, neste ato representado por seu Superintendente Dr. PAULO GALENO PARANHOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob n° 3.452 na OAB/GO, resolvem de conformidade com a autorização que se refere o Decreto Estadual n° 171, de 02 de agosto de 1974, e o que consta o presente Contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato tem por objetivo possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino do Estado de Goiás, através da realização de estágios de Estudantes em dependências da CONTRATANTE obedecidas as características de cada setor de acordo com o fornecimento de vagas autorizadas pela SGAI ao IEL/GO. A CONTRATANTE fornecerá vagas para estágio, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, visando à satisfatória expansão do programa. Por outro lado, realizará o pagamento das bolsas de complementação educacional em

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090  
E-mail: ccasa-go@cultura.com.br Site: www.ccasa.goias.gov.br  
Goiânia - Goiás



conformidade com as disposições deste Contrato e nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 171, de 02 de agosto de 1974, a nível que signifique adequado estímulo aos estagiários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os estágios serão oferecidos pela **CONTRATANTE** ao **IEL/GO** segundo as possibilidades e necessidades dos setores daquela; terão a duração mínima de um semestre letivo e máxima de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e possuirão caráter prático, de modo a proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** oportunidades de ampliar eficazmente seus conhecimentos teóricos em trabalhos para si e para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do IEL/GO:

- a) Distribuir as vagas concedidas pela **CONTRATANTE** de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observados os critérios, especialidades e necessidades da **CONTRATANTE** e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário.
- b) Recrutar e encaminhar à **CONTRATANTE**, os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma.
- c) Fornecer à **CONTRATANTE**, instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário.
- d) Fornecer o Termo de Compromisso de Estágio com texto aprovado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS**, e os demais formulários necessários ao bom desempenho do estágio.
- e) Fazer o seguro para cobertura de acidente pessoais ocorridos no local das atividades.

#### CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do **IEL/GO**, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio.
- b) Orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante as normas da Lei nº 6.494, de

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saida para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás



07/12/77, e Decreto nº 87.497, de 18/08/82, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **ESTAGIÁRIO**, sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS.

- c) Estabelecer o número de vagas em suas dependências para cada tipo e período de estágio, com antecedência necessária, de modo a permitir ao **IEL/GO** a pré-seleção, treinamento e encaminhamento dos candidatos em tempo hábil.
- d) Indicar um ou mais de seus funcionários para proceder à seleção, acompanhamento e supervisão do trabalho do **ESTAGIÁRIO**.
- e) Avaliar o desempenho do **ESTAGIÁRIO** através do preenchimento de fichas e formulários.
- f) Fornecer ao **IEL/GO** informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios.
- g) Conceder ao **ESTAGIÁRIO**, a título de Bolsa de Complementação Educacional, uma contraprestação financeira em importância a ser fixada em instrumento próprio, na forma do que, a respeito, dispõe o Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto nº 171, de 02 de agosto de 1974.
- h) Ressarcir mensalmente ao **IEL/GO**, na razão de 8% (oito por cento) do valor das Bolsas de Complementação Educacional pagas aos estagiários.

#### CLÁUSULA QUINTA

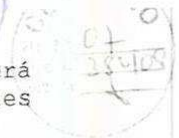
As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA

O custeio do programa de estágio se dá com Recursos Próprios da **CEASA/GO**.

#### CLÁUSULA SETIMA

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090  
E-mail: [ceasa-go@cultura.com.br](mailto:ceasa-go@cultura.com.br) Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)  
Goiânia - Goiás



A falta do cumprimento das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato que entrará em vigor na data de sua assinatura, terá 12 (doze) meses de duração, podendo ser renovado a critério da CONTRATANTE mediante Termo Aditivo, não se responsabilizando, porém, por qualquer pagamento ou indenização porventura devida aos Estagiários pelo IEL/GO.

**CLÁUSULA NONA**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do IEL/GO e o Departamento competente da CONTRATANTE, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões, dele não podendo declinar quaisquer das partes contratantes.

E, por assim estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois devidamente conferido vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.


Fernando Cunha Júnior  
SECRETARIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

Paulo Galeno Paranhos  
SUPERINTENDENTE DO IEL/GO

Edivaldo Cardoso de Paula  
PRESIDENTE DA CEASA/GO

**TESTEMUNHAS:**

- 1ª) MANILLO ASSIS RIBEIRO CPF: 862 909 031-20
- 2ª) [Handwritten Name] CPF: 210 655 701 72

  
Pis. 11  
Proc. 11  
3522

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA-GO, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA E O INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS.**

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2009, o Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. João Furtado de Mendonça Neto, portador da C.I nº 1.235.192, SSP/GO e CPF/MF nº 292.108.101-63, inscrito na OAB/GO sob nº 9.093, residente e domiciliado nesta Capital, através da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO, situada na Rodovia BR 153 KM 5,5 saída p/ Anápolis, inscrita sob CNPJ nº 01.098.797/0001-74, nesta Capital, coravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Edivaldo Cardoso de Paula, sob coordenação e controle da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA**, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira na Rua 82, s/nº, 6º andar, Setor Central, CNPJ/MF nº 05.469.845/0001-44, doravante denominado apenas **SGAI**, representada por seu titular, Dr. Fernando Cunha Júnior, C.I. nº 73.415-SIL e CPF/MJ nº 003.977.501-10, residente e domiciliado nesta Capital e o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS**, situado na Av. Anhanguera nº. 5440, Centro, com CNPJ/MF nº 01.647.296/0001-08, doravante designado simplesmente **IEL/GO**, neste ato representado por seu Superintendente Dr. PAULO GALENO PARANHOS, resolvem aditar o Contrato nº 001/2008 de Prestação de Serviços para Concessão de Complementação Educacional firmado entre ambos em 16 de agosto de 2008, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS**

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

- 1) Adequar o Contrato nº 001/2008 às normas da nova legislação de estágio, Lei nº 11.788 de 25/09/2008, aplicáveis aos novos contratos de estágio ou às renovações dos contratos já existente; e
- 2) Alterar a taxa de administração do contrato de estágio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ADEQUAÇÕES AO PROGRAMA DE ESTAGIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTAGIÁRIO**, por 30 horas semanais - com respaldo do Decreto Estadual nº 5.878 de 19 de dezembro de 2003 - receberá a título de contraprestação e auxílio transporte, as importâncias de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), respectivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurado ao ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I - Os dias de recesso previstos neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090  
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás



II - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte não caracteriza vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada de atividade do **ESTAGIÁRIO** não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será assegurada para deficientes 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A taxa de administração do presente contrato de estágio fica alterada de 8% (oito por cento) para 4% (quatro por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS PARA O PROGRAMA DE ESTAGIO**

A CEASA/GO disponibiliza para o programa de estágios de nível superior a quantidade de 20 (vinte) vagas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do programa de estágio se dá com Recursos Próprios da CEASA/GO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 001/2008, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela CEASA/GO, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Fernando Cunha Júnior  
**SECRETARIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA**

Paulo Galeno Paranhos  
**SUPERINTENDENTE DO IEL/GO**

Edivaldo Cardoso de Paula  
**PRESIDENTE DA CEASA/GO**

**TESTEMUNHAS**

- 1 - Marizete C. Cavalcanti CPF: 565.501.111-53  
2 - Roberto Pereira de Sousa CPF: 710.685.791-72

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090  
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br  
Goiânia - Goiás



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA-GO, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA E O INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS.**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2009, o Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. João Furtado de Mendonça Neto, portador da C.I nº 1.235.192, SSP/GO e CPF/MF nº 292.108.101-63, inscrito na OAB/GO sob nº 9.093, residente e domiciliado nesta Capital, através da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, situada na Rodovia BR 153 KM 5,5 saída p/ Anápolis, inscrita sob CNPJ nº 01.098.797/0001-74, nesta Capital, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Edivaldo Cardoso de Paula, sob coordenação e controle da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA**, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira na Rua 82, s/nº, 6º andar, Setor Central, CNPJ/MF nº 05.469.845/0001-44, doravante denominado apenas **SGAI**, representada por seu titular, Dr. Fernando Cunha Junior, C.I. nº 73.415-SIL e CPF/MJ nº 003.977.501-10, residente e domiciliado nesta Capital e o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS**, situado na Av. Anhanguera nº. 5440, Centro, com CNPJ/MF nº 01.647.296/0001-08, doravante designado simplesmente **IEL/GO**, neste ato representado por seu Superintendente Dr. PAULO GALENO PARANHOS, resolvem aditar o Contrato nº 001/2008 de Prestação de Serviços para Concessão de Complementação Educacional firmado entre ambos em 16 de agosto de 2008, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS**

C presente Termo Aditivo tem por objetos:

Alterar a cláusula oitava do Contrato nº 001/2008 no tocante à vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato que entrará em vigor na data de sua assinatura, terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE** mediante Termo Aditivo, não se responsabilizando, porém, por qualquer pagamento ou indenização porventura devida aos Estagiários pelo **IEL/GO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090  
E-mail: ccasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br  
Goiás, Goiás



Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 001/2008, bem como do Primeiro Termo Aditivo, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela CEASA/GO, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Fernando Cunha Junior  
**SECRETARIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA**

*Paulo Galeno Paranhos*  
Paulo Galeno Paranhos  
**SUPERINTENDENTE DO IEL/GO**

*Edivaldo Cardoso de Paula*  
Edivaldo Cardoso de Paula  
**PRESIDENTE DA CEASA/GO**

**TESTEMUNHAS**

- 1 - *Danielle de J. Alves*  
CPF: *316.224.111-53*
- 2 - *Danielle M. Almeida*  
CPF: *021.485.381-01*



## ASSESSORIA JURÍDICA

**QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 001/2008, de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, firmado entre a CEASA-GO e o IEL – Instituto Euvaldo Lodi, mediante as condições seguintes:

A **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, Associação de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede na Av. Anhanguera, nº 5.440, Palácio da Indústria – 1º Andar, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo Sr. Humberto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador da Identidade nº 1418832/2ª via, inscrito no CPF sob o nº 370.162.611-15, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula OITAVA do Instrumento Original, Processo nº 201100057000803, mediante Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, visa alterar a **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato originário e, incluir a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO DO PREÇO**, que passam a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2011, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.”



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

“O valor mensal da Taxa de Administração passa a ser de 5% (cinco por cento) em razão do presente Ajuste, nos termos da legislação vigente e dos documentos acostados aos presentes autos, conforme Parecer Jurídico e Despacho, partes integrantes deste.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com este **QUARTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 15 de março de 2011.

  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico

  
João Augusto Machado  
Diretor Financeiro

  
Antonio Augusto A. Coutinho  
Diretor Administrativo

  
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Superintendente do IEL/GO

TESTEMUNHAS:

1) Thiago A. Brasilino CPF nº 979.071.251-87

02) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA-GO E O INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS.**

Aos 16 dias do mês de agosto de 2010, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO, situada na Rodovia BR 153 KM 5,5 saída p/ Anápolis, inscrita sob CNPJ nº 01.098.797/0001-74, nesta Capital, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **DIVINO PEREIRA LEMES**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 526.384 SSP/GO, inscrito no CPF nº 124.025.911-53, residente e domiciliado à Rua Benjamim Santos quadra 09, lote 27, Centro, Senador Canedo - Goiás, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS**, situado na Av. Anhanguera nº. 5440, Centro, com CNPJ/MF nº 01.647.296/0001-08, doravante designado simplesmente **IEL/GO**, neste ato representado por seu Superintendente Dr. PAULO GALENC PARANHOS, resolvem aditar o Contrato nº 001/2008 de Prestação de Serviços para Concessão de Complementação Educacional firmado entre ambos em 16 de agosto de 2008, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula oitava do Contrato nº 001/2008 no tocante à vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato que entrará em vigor na data de sua assinatura, terá vigência de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial 16/08/2010 e termo final 15/08/2010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato poderá ser renovado à critério da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, não se responsabilizando, porém, por qualquer pagamento indenização porventura devida aos estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2008, bem como do Primeiro Termo Aditivo, não modificadas pelo presente instrumento.

---

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela CEASA/GO, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

DIVINO PEREIRA LEMES  
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/GO

PAULO GALENO PARANHOS  
SUPERINTENDENTE DO IEL/GO

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ASSESSORIA JURÍDICA

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, Nº 001/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA E INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA E COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO,** pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, e **INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL,** Associação de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.540, Palácio da Indústria – 1º andar, Centro, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo senhor, Humberto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador da identidade nº 14118832/2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF nº 370.162.611-15, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na cláusula OITAVA do Instrumento Originário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **QUINTO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**, do Ajuste Originário o fazendo no seguinte teor:

#### **“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, contados de 16 de agosto de 2012, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

#### **“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **QUINTO TERMO ADITIVO**.


E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 15 de agosto de 2012.

  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico

  
João Augusto Machado  
Diretor Financeiro

  
Antonio Augusto A. Coutinho Filho  
Diretor Administrativo

  
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Superintendente do IEL/GO

TESTEMUNHAS:

01) Thiago A. Oliveira

CPF nº 949.241.251-87

02) Tomaz

CPF nº 193.560.051-68

## ASSESSORIA JURÍDICA

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, Nº 001/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA E INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA E COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, e **INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL**, Associação de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.540, Palácio da Indústria – 1º andar, Centro, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo senhor, Humberto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador da identidade nº 14118832/2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF nº 370.162.611-15, resolvem aditar o presente Convênio de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na cláusula OITAVA do Instrumento Originário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **SEXTO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**, do Ajuste Originário o fazendo no seguinte teor:

#### **“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, contados de 15 de agosto de 2013, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

#### **“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **SEXTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 15 de agosto de 2013.

  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico

  
João Augusto Machado  
Diretor Financeiro

  
Antonio Augusto A. Coutinho Filho  
Diretor Administrativo

  
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Superintendente do IEL/GO

TESTEMUNHAS:

01) 

CPF nº 566.784.101-06

02) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_